

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a inexigibilidade de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APAS**.

PROGRAMA:

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e as Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APAS** para o desenvolvimento e execução de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência auditiva/surdez e/ou visual/cegos e baixa visão e suas famílias, pelo projeto **“O Mundo é das Diferenças! Inclusão de crianças e adolescentes auditiva e visual”**

OBJETO:

Desenvolver atividades que visam a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva/surdez e/ou visual/cegos e baixa visão, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, bem como a promoção de possibilidades de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais e confinamento de crianças e adolescentes com deficiência auditiva/surdez e visual/cegos e baixa visão;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar a participação do usuário e suas famílias no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Contribuir para o resgate e preservação da integridade e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- Promover a construção de contextos inclusivos, principalmente aos adolescentes, no mundo do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), as Pessoas com Deficiência integram o público usuário da Assistência Social, principalmente aquelas em situação de desvantagens decorrentes de suas deficiências.

De acordo com o PNAS/2004 no Art. 39, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

A assistência social à pessoa com deficiência, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

A rede pública de atendimento do município de Lages não oferta serviços, programas ou projetos que tenham como público alvo específico as pessoas com deficiência. Tal público vem recebendo atendimento e acesso às políticas públicas por meio das Organizações da Sociedade Civil de Pessoas com Deficiência Auditiva, sendo, portanto, a rede privada a principal garantidora de direitos destas pessoas, atualmente.

Essa realidade, conflita com as prerrogativas legais do Estado em relação aos direitos da pessoa com deficiência e, neste caso, a Assistência Social, ainda encontra-se com ofertas precárias de ações efetivas de atendimento e desenvolvimento da autonomia deste usuários.

Pode-se afirmar, portanto, que a Assistência Social do município de Lages, em sua rede pública não oferece condições legítimas para o atendimento integral da Pessoa com Deficiência, não possibilitando a devida integração e acesso, tampouco habilitação ou reabilitação.

As ações voltadas às pessoas com deficiência em Lages, tem sido ofertadas, historicamente, pelas Organizações da Sociedade Civil, seja na luta pela efetivação dos direitos, construção de novos direitos ou pelo atendimento nas mais diversas necessidades.

Desta forma, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para firmar termo de colaboração com a Prefeitura do município de Lages devem garantir que o atendimento respeite as legislações relativas aos Direitos da Pessoa com Deficiência; Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Segundo o Censo mais recente, viviam em 2010 no Brasil 2,1 milhões de pessoas que escutavam muito pouco ou nada — o equivalente à população de Manaus, assumindo o 3º lugar com maior porcentagem nos tipos de deficiência no Brasil. A pesquisa do IBGE não apontou quantas faziam uso da língua de sinais.

No que se refere ao número de pessoas com deficiência visual, os dados do (IBGE) de 2010, apontam que 8,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%).

Considerando os dados do IBGE no município de Lages/SC, pesquisa realizada com crianças acima de 10 anos ou mais de idade, totaliza 6.217 pessoas com deficiência visual/cegos e baixa visão, que possuem grande dificuldade (visual).

De acordo com o relatório do G-MUS da Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC (2019) há aproximadamente 462 pessoas com deficiência auditiva cadastradas neste sistema.

Atualmente a cidade de Lages/SC possui organizações que prestam serviços de atendimento a pessoa com deficiência auditiva/surdez e visual/cegos e baixa visão, sendo a Associação de Pais e Amigos Surdos – APAS e Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano – ADEVIPS onde alinhadas com os seus objetivos, vem se reestruturando para ampliar seus atendimentos, propondo a execução de serviços que busquem promover o desenvolvimento e a inclusão social dentro das especificidades impostas pela deficiência auditiva/surdez e visual/cegos e baixa visão, proporcionando uma atenção global aos usuários, através dos diversos olhares especializados (psicossocial e educacional) com uma troca maior de informações junto aos serviços da rede. Essa visão ampliada possibilita detectar as vulnerabilidades apresentadas pelo indivíduo, tornando possível o encaminhamento para intervenções especializadas necessárias junto aos serviços da rede, garantindo o atendimento ao usuário e suas famílias.

A APAS atualmente possui 53 usuários inseridos nas atividades educacionais para Alfabetização em Língua Brasileira de Sinais – Libras (L1) e Língua Portuguesa (L2), Libras Infantil, Trabalho Multidisciplinar, Oficinas de Informática Educativa, Temas Transversais, Multiculturais e Autonomia para a Atividades da Vida Diária.

A ADEVIPS possui aproximadamente 80 usuários atendidos de todas as faixas etárias, através de atividades como Braille, Sorobã, Informática adaptada, Atividades da Vida Autônoma (AVA), Orientação e mobilidade (OM), Educação Física adaptada e Treinamento Esportivo.

Destes atendimentos ambas as instituições entendem que os desafios que se apresentam não são somente aqueles voltados à deficiência, pois é importante e necessário considerar todo o contexto no qual estão inseridos estes usuários e suas famílias, principalmente no que se refere a inclusão destes usuários nas atividades dos serviços da rede tais como serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e inserção ao mercado de trabalho, devido à ausência de atividades específicas que orientem a família e contribuam para a autonomia do deficiente durante a sua adolescência e juventude.

Dado à complexidade da realidade social, se faz necessário ampliar e propor atendimentos específicos para as crianças e adolescentes com deficiência auditiva/surdez e visual/cegos e baixa visão, assim como para seus familiares, buscando através de parcerias a inclusão de crianças e adolescentes nos atendimentos da rede serviços, a inserção de adolescentes no mercado de trabalho ampliando a orientação às famílias sobre a importância da inclusão social nos diversos espaços da sociedade.

É neste sentido que a APAS e a ADEVIPS buscam através da apresentação do serviço, unir forças e articular parcerias na execução deste projeto, ampliando o acesso e atendimento em benefício ao futuro das crianças e adolescentes com deficiência visual/cegos e baixa visão e auditiva/surdez, visando a garantia de direitos, a inclusão social, a equiparação de oportunidades e participação, o desenvolvimento da autonomia e emancipação das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Diante disso, torna-se imperativo que aconteça o termo de colaboração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com as Organizações da Sociedade Civil, a fim de garantir a execução do projeto.

A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sendo inexigível o chamamento público, tem como fundamento o Art. 31 e Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica** [...]

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados, posto que não há outra OSC capaz de atingir as metas elencadas na parceria para prestar o serviço proposto.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

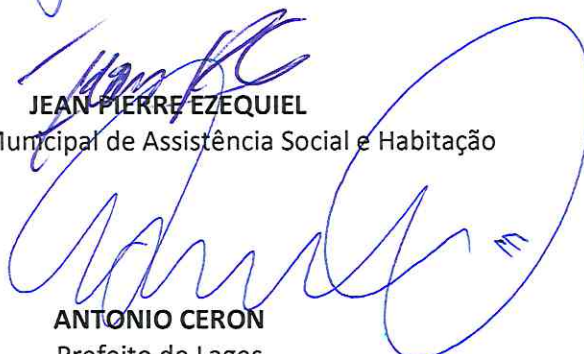
Lages/SC, 15 de Março de 2022.



JULIA CRISTINA MARIAN
Coordenadora Geral CMDCA



JEAN PIERRE EZEQUIEL
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação



ANTONIO CERON
Prefeito de Lages